PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

PLENÁRIO

AGENDA N.º 14/VI (1ª)

REUNIÃO PLENÁRIA DE TERÇA-FEIRA

22 DE AGOSTO DE 2023

09H00 Abertura

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- Discussao e votação na generalidade da Proposta de Lei n.º 1/VI(1ª) - Primeira alteração à Lei 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral de Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022. de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária.

Mesa do Parlamento Nacional
PROPOSTA DE LEI N.º 1/VI (1.ª)

GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

1.1. O debate na generalidade tem a duração de **um dia**, não havendo lugar, na fixação da agenda da reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.

1.2. O debate na generalidade ocorre no dia **22 de agosto de 2023**.

1.3. O **Primeiro-Ministro** inicia o debate apresentando a proposta de lei, pelo tempo de 40 minutos, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.

1.4. Procede-se de seguida à apresentação das conclusões do **relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, que disporão de 40 minutos, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluírem a exposição.

1.5. Segue-se o período de **debate**, durante o qual os Deputados dispõem da possibilidade de fazer intervenções de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	KHUNTO	PLP
195	93	57	18	15	12

Total = 390' (6h30m)

1.6. Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.

1.7. Nenhuma intervenção terá duração superior a **cinco minutos**, procurando a Mesa conceder alternadamente a palavra, de acordo com as inscrições que for registando, a cada umas das bancadas parlamentares e ao Governo.

1.8. As bancadas parlamentares e o Governo podem **ceder** uns aos outros parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente.

1.9. O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do **ponto de ordem** e da **defesa da honra e consideração** não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º *1.5* do presente guião.

1.10. A Mesa gere o uso da palavra de acordo com as disposições regimentais.

1.11. A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **15 horas**.

1.12. O debate termina quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.

1.13. O **Governo** responde e comenta, então, as eventuais questões colocadas no relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas que não tenham sido tratadas durante o debate, pelo tempo de 30 minutos.

1.14. De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de 10 minutos cada.

1.15. O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo máximo de 30 minutos.

1.16. Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada** na generalidade, anunciando-se imediatamente o resultado da votação.

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

2.1. Sendo a proposta de lei aprovada na generalidade, segue-se a sua discussão e votação na especialidade, que decorre em **23 e 24 de agosto de 2023**.

Metodologia da discussão e votação na especialidade

2.2. A **ordem** da discussão e votação das matérias é a seguinte:

- **Artigo 1º** da proposta de lei ("Objeto")
- *Artigo 3.º da Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Artigo 4.º da Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*

(alterados pelo artigo 2.º da proposta de lei)

- **Artigo 2.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro")
- *Tabela I do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela II do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela III do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela IV do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela V do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela VI do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela VII do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela VIII do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela IX do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*

- *Tabela X do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela XI do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*
- *Tabela XII do Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro*

(alteradas pelo artigo 3.º da proposta de lei)

- **Artigo 3.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração ao Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro")
- **Artigo 4.º** da proposta de lei ("Norma revogatória")
- *Artigo 4.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 14.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 16.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 41.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 44.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 47.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 48.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 49.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 52.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 62.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 66.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 68.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 74.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 88.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 95.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 97.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 103.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*
- *Artigo 105.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*

(alterados pelo artigo 5.º da proposta de lei)

- **Artigo 5.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro")
- *Artigo 68.º-A da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro*

(aditado pelo artigo 6.º da proposta de lei)

- **Artigo 6.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Aditamento à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro")
- **Artigo 7.º** da proposta de lei ("Norma revogatória")[1]
- *Artigo 1.º da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho*

  (alterado pelo artigo 8.º da proposta de lei)
- **Artigo 8.º (no seu todo)** da proposta de lei ("Alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho")
- **Artigo 9.º** da proposta de lei ("Entrada em vigor e produção de efeitos")[2]

2.3. A discussão e votação incide sobre cada **artigo, número ou alínea** ou, no caso das tabelas orçamentais, sobre cada uma das **tabelas que hajam sofrido alterações em relação às tabelas constantes do anexo original** da Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro.

2.4. Cada uma das **tabelas** é votada, pela ordem indicada no n.º *2.2* do presente guião, na sua globalidade, depois de aprovadas eventuais propostas de alteração que lhe digam respeito.

2.5. As eventuais propostas de alteração são apresentadas **até ao final da discussão e votação na generalidade**.

2.6. Tratando-se de **tabela**, as propostas de alteração a que se refere o número anterior do presente guião devem indicar a verba ou dotação afetada por referência expressa à **linha** e **coluna** da tabela onde se insere e ao **título, programa, capítulo, divisão, código, grupo, categoria, rubrica** ou **regime**[3] relativos ao classificador ou classificadores identificados na tabela[4], sendo

[1] Aplicando as regras de legística em vigor, as normas revogatórias previstas nos artigos 4.º e 7.º devem depois, na fase da redação final, ser reunidas **numa só norma revogatória**, a inserir no capítulo das disposições finais, o que tem também a vantagem de evitar a repetição de duas epígrafes iguais ("Norma revogatória").

[2] A renumeração do articulado em virtude do que se refere na nota de rodapé anterior e da aprovação de eventuais propostas de aditamento de novos artigos é feita na fase da redação final da proposta de lei, se aprovada em votação final global.

[3] No caso particular do subsetor da Segurança Social.

[4] As receitas são especificadas por classificador orgânico e classificador económico e as despesas por classificador orgânico, por programa, por classificador económico e por classificador funcional.

ainda aconselhável a indicação de **subníveis**, como os subprogramas, as atividades e as subrubricas, que não constem da tabela, mas estejam desagregados nos livros orçamentais.

2.7. Para a **discussão de cada proposta de alteração**, a apresentar nos termos dos números anteriores do presente guião, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de **três minutos** e fornecerem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo os restantes Deputados e o Governo pelo tempo máximo de **um minuto** cada, eventualmente extensíveis pela Mesa apenas para o Deputado orador terminar a intervenção.

2.8. A discussão e votação de cada proposta de alteração é organizada pela Mesa segundo os tipos regimentais de propostas de alteração, que são votadas pela seguinte ordem: propostas de **eliminação**, propostas de **substituição**, propostas de **emenda**, propostas de **aditamento** e, a finalizar, **artigo ou tabela na sua globalidade**, com ou sem alterações.

2.9. A discussão e a votação de propostas de alteração do mesmo tipo são feitas pela **ordem da sua apresentação**.

2.10. Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos seguidos ou tabelas seguidas, podem todos ou todas ser votados **em bloco**.

2.11. Qualquer autor de proposta de alteração pode retirá-la até ao momento em que deva ser votada.

2.12. A votação de qualquer proposta de alteração é realizada imediatamente a seguir ao termo da respetiva discussão, **não havendo lugar à discussão das partes da proposta de lei, indicadas no n.º** *2.2* **do presente guião, que não hajam sido objeto de propostas de alteração**, sem prejuízo da formulação de curtos pedidos de esclarecimento ao Governo, que serão imediatamente respondidos, sobre o alcance de artigos ou linhas orçamentais.

2.13. O resultado de cada votação é imediatamente anunciado assim que terminado o processo de votação e apurado aquele.

Requisitos das propostas de alteração

2.14. A apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

a) Ser inteligíveis;

b) Ser redigidas em português;

c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea ou linha orçamental (com indicação, neste caso, dos elementos obrigatórios a que se refere o n.º *2.6* do presente guião) a que respeitem;

d) Conter a identificação e a assinatura dos Deputados proponentes.

3 - VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

3.1. Terminadas, pela respetiva ordem, as discussões e votações na especialidade, tem imediatamente lugar a **votação final global**, que versa sobre o texto com as alterações aprovadas nele incorporadas.

3.2. Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de **um minuto** por Deputado, sendo ainda dada a palavra ao Sr. **Primeiro-Ministro** para, querendo, proferir uma **breve intervenção derradeira**.